



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº 002 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre substituição de Fiscal

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora Aline de Cássia Fernandes, matrícula nº 010 da função de Fiscal do Contrato nº 060/2022- ADESÃO nº 02/2022, PRC nº 070/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, CNPJ nº 16.752.446/0001-02 e a empresa PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.104.071/0001-00, que tem por objeto a prestação de serviços de recrutamento, seleção, administração e disponibilização de mão de obra a ser empregada em regime de execução indireta de forma contínua, em demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência social, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, bem como Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Designar a servidora Márcia Denise de Oliveira Belisario, matrícula nº 0339, para a função de fiscal do Contrato nº PMC/ 060/2022- PRC nº 070/2022, ADESÃO 02/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, CNPJ nº 16.752.446/0001-02 e a empresa PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.104.071/0001-00, que tem por objeto a prestação dos serviços de recrutamento, seleção, administração e disponibilização de mão de obra a ser empregada em regime de execução indireta de forma contínua, em demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência social, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, bem como Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.


Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 20144865
SMS/Congonhas-MG

ALLAN DIEGO FALCI
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/093/2020

Partes: Município de Congonhas X Artebrilho Multserviços Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de 01 (um) Servente, para atender a demanda da SEDAS – Cadastro Único/Bolsa Família, que corresponde ao percentual de 0,11% (zero vírgula onze por cento) do valor do contrato. Data: 23/01/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/019/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de dois módulos de educação infantil, com fornecimento de material e mão de obra, obedecendo às tipologias dos projetos padrões do FNDE (módulo de educação infantil opção 127V com sapatas) – Município de Congonhas-MG. TIPO: Menor Preço. Entrega dos envelopes: Dia: 02/03/2023 até as 09:00 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230 - 1º Piso, Centro, em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1197, 1119 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. (a) Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº PMC / 001 / 2022

Objeto: Credenciamento de instituições educacionais privadas de ensino sediadas no município de Congonhas/MG, para prestação de serviços educacionais, em período integral, para atendimento da clientela em idade escolar, crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula na Educação Infantil, residentes em Congonhas, conforme Lei 4.099 de 21 de julho de 2022. Entrega dos envelopes: As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Congonhas, situado na Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, 1º piso, Centro, do dia 03 de fevereiro de 2023 a 03 de abril de 2023. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1183 e 1119, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Luzinete Aparecida Barboza Martins – Comissão Especial.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº PMC / 004 / 2022

Objeto: Credenciamento de cirurgias eletivas de alta e média complexidade. Entrega dos envelopes: Dia: 01/03/2023 até às 09:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 01/03/2023, às 09:05 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, 1º piso, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1183 e 1119, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Luzinete Aparecida Barboza Martins – Comissão Especial.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/005/2023

O objeto: escolha da proposta mais vantajosa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA, COM RESPECTIVOS CONDUTORES E OPERADORES, INCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DEMAIS DESPESAS INCIDENTES, para atender a demanda da Secretaria de Obras e Infraestrutura. Recebimento das propostas à partir de: 31/01/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 10/02/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09:00h do dia 10/02/2023. Local: www.bl.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1132 e 1137, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Alessandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/203/2022

Objeto: Aquisição de um conjunto de aparelhos de ginástica de academia ao ar livre. Recebimento das propostas: a partir de: 31/01/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 10/02/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09:00h do dia 10/02/2023. Local: www.bl.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1137, 1132, 1183 e 1119 ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Selma Maria Alves – Pregoeira.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/005/2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, contratação de empresa DROGARIA ARAÚJO S. A., CNPJ nº. 17.256.512/0199-92, fornecedora do medicamento: Cálcio 600mg, vitamina D 5mcg (colecalfiferol) + vitamina K2 55mcg (menaquinona -7) (DK2CAL®). Congonhas, 26 de janeiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza- Prefeito

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2023 CELEBRADO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP

Partícipes: O Município de CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubstchek, nº 135, Centro, CEP: 36.415-000, Congonhas - MG representado por seu Prefeito Municipal CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF nº 314.756.986-15, e de outro lado, o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, inscrito no CNPJ sob o nº.: 08.753.385/0001-70, com sede administrativa na Praça Barão de Queluz, nº 77, Centro. Conselheiro Lafaiete- MG, CEP.: 36400-041, representado por seu Secretário Executivo, PAULO CEZAR LOPES CORRÊA, brasileiro, inscrito no CPF nº 293.700.436-91, residente e domiciliado em Ouro Branco-MG. Objeto: Rateio das despesas de manutenção e custeio do CODAP para o exercício de 2023, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05 e ao Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na 115ª Assembleia Ordinária do CODAP. Valor: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha 36. Órgão: 05. Unidade:01. Função:04. Subfunção:122. Programa:0044. Atividade: 2.003 – Manutenção das Atividades do Codap –3.3.71.70 – rateio pela participação em Consórcio Público. Fonte: 1500. Vigência: de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 26 de janeiro de 2023. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, Prefeito de Congonhas. PAULO CEZAR LOPES CORRÊA, Secretário Executivo do CODAP.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONVÊNIO Nº 01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pela Srª. Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no RG nº 9.029.831 e no CPF nº 050.978.676-61, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus. Objeto: O custeio de despesas necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ aos usuários do Sistema único de Saúde, a serem custeadas com recursos provenientes de fontes de recursos ordinários do Município. Valor: R\$ 29.279.088,96 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitenta e oito reais e noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.177 – Serviços Associação Hospitalar –Recurso Próprio; (3.3.50.41 – Contribuições. Ficha: 681 - Fonte: 1.500.), (3.3.50.41 - Contribuições. Ficha: 682. Fonte: 1.500 – CO 1002), (3.3.50.41 – Contribuições. Ficha: 880 - Fonte: 2.500.). Vigência: de 20 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 25 de janeiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Keila Neves Guerra Albuquerque, Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG sob o nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756-986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falcí, inscrito no RG sob o nº MG 10634862 e no CPF nº 078.783.536-62 e a ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, 58, Centro, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.906/0001-60, representada por seu presidente, Wagner Magalhães de Assis, RG nº. MG-10.336.552 e do CPF nº 055.917.826-39. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 03/2021 e o estabelecimento dos valores de repasse. Valor: R\$ 672.600,00 (seiscentos e setenta e dois mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Ficha:756. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 – Parceria com Entidades – SMS. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Vigência: de 28 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 26 de janeiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Wagner Magalhães de Assis, Presidente da Parc.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



PORTARIA N.º PMC/40, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o que dispõe o art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, e

II – Considerando o constante na Comunicação Interna n.º 30/2023, da Secretaria Municipal de Saúde – Superintendência de Assistência e Promoção,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Lorena Barboza de Abreu, matrícula 20144775, para exercer interinamente o cargo em comissão de Gerente de Área, durante as férias regulamentares da titular Carla Cristina Vartuli Cavanellas, no período de 26 de janeiro a 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO N.º. PMC / 027 / 2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x HEMOLAB LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA., CNPJ n.º. 02.280.664/0001-87. Objeto: Contratação, através de “credenciamento”, de serviços de Exames Laboratoriais, de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência a saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como a contratação de exames laboratoriais para realização de admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de risco e demissionais, aos servidores municipais vinculados ao regime geral de previdência social. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 247.459,34 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Data: 25 de janeiro de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO N.º. PMC / 028 / 2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x HUMANA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., CNPJ n.º. 15.360.296/0001-29. Objeto: Contratação, através de “credenciamento”, de serviços de Exames Laboratoriais, de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência a saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como a contratação de exames laboratoriais para realização de admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de risco e demissionais, aos servidores municipais vinculados ao regime geral de previdência social. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 247.459,34 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Data: 25 de janeiro de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO N.º. PMC / 029 / 2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x LABORATÓRIO LACERDA LTDA., CNPJ n.º. 06.091.237/0001-01. Objeto: Contratação, através de “credenciamento”, de serviços de Exames Laboratoriais, de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência a saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como a contratação de exames laboratoriais para realização de admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de risco e demissionais, aos servidores municipais vinculados ao regime geral de previdência social. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 247.459,34 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Data: 25 de janeiro de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO N.º. PMC / 030 / 2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RIBEIRO CARVALHO LTDA., CNPJ n.º. 12.408.736/0001-82. Objeto: Contratação, através de “credenciamento”, de serviços de Exames Laboratoriais, de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência a saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como a contratação de exames laboratoriais para realização de admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de risco e demissionais, aos servidores municipais vinculados ao regime geral de previdência social. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 247.459,34 (duzentos e quarenta e



Congonhas, 27 de Janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3117

sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Data: 25 de janeiro de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/012/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de pintura, restauração e conservação das 6 (seis) Capelas dos Passos da Paixão e Pintura do Muro do Beco dos Canudos, integrantes do Conjunto Histórico do Santuário de Bom Jesus Matosinhos de Congonhas/MG. A CPJL declara HABILITADAS as empresas: Ágora do Brasil Comércio e Serviços Ltda, MW – Empreendimentos Consultoria Pimentel Ltda e GMT Construções e Restauo Eireli, abrindo-se o prazo recursal conforme dispõe a Lei 8666/93. Ata 007/2023 publicada na íntegra no site da Prefeitura - link “Licitação Pública”. Congonhas, 26 de janeiro de 2023. (a) Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/017/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de dois módulos de educação infantil, com fornecimento de material e mão de obra, obedecendo às tipologias dos projetos padrões FNDE (módulo de educação infantil opção 127V com sapatas). A CPJL declara HABILITADAS as empresas: M.A.P. Transportes e Construções LTDA e AP Engenharia e Construções LTDA, abrindo-se o prazo recursal conforme dispõe a Lei 8666/93. Ata 008/2023 publicada na íntegra no site da Prefeitura - link “Licitação Pública”. Congonhas, 26 de janeiro de 2023. (a) Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO Nº. 0000970/2023

PROCESSO Nº. 0000970/2023

OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS E LIGA CONGONHENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS - LICESB, PARA REPASSE DE RECURSOS ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO ATENDER AOS BLOCOS CARNAVALESCOS E ESCOLA DE SAMBA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei n.º 13.019/2014.

ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: LIGA CONGONHENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS - LICESB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.013.919/0001-21.

VALOR R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

JUSTIFICATIVA:

O Carnaval é uma das festas populares mais conhecidas no mundo ocidental, sendo a maior festividade Cultural do Brasil.

Além disso, o carnaval de Congonhas - MG, movimenta a economia deste município, é reconhecido como parte cultura da Congonhense, alcança todos os simpatizantes por carnaval, visitantes de todos os municípios do estado de Minas Gerais, unidades da federação brasileira e até mesmo turistas de outros países, beneficiando o segmento cultural, setor de empreendedorismo e empresarial.

CONSIDERANDO o textualmente factível disposto do Art. 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 que recomenda em seu preâmbulo que “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

CONSIDERANDO todas as anteriores assertivas destacando ser a LIGA CONGONHENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS - LICESB, uma organização da sociedade civil expressiva e atuante na promoção dos festejos e desfiles carnavalescos, bem como a vontade desta entidade em servir a população propiciando a realização do evento desde que pactuada esta busca da parceria com o Poder Executivo. Ressalte-se que a LIGA CONGONHENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS – LICESB, é a única entidade que reúne os movimentos populares carnavalescos e atividades artísticas voltadas para este fim, havendo assim inviabilidade e singularidade de competição em âmbito municipal.

Assim sendo, considerando todo o anteriormente exposto, no uso das atribuições legais a mim conferidas pelo Município, e, com fulcro no artigo 31, da Lei 13.019/14 decido- pela INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público obedecidas as normas.

Consideradno o artigo da Lei 13019/2014, justificamos a ausencia de realização de Chamamento Público com a entidade LICESB - LIGA CONGONHENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS , para cooperação financeira às atividades relativas aquela entidade conforme plano de trabalho, nos termos da lei.

Congonhas/MG, 26 de janeiro de 2023

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura esporte e lazer

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA 011/2022 - DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



RECORRENTE: CONSÓRCIO CONGONHAS - A CPJL conhece do Recurso Administrativo interposto pela licitante CONSÓRCIO CONGONHAS (REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI e CONSTRUTORA PATAMAR LTDA), para no mérito julgá-lo PROCEDENTE, promovendo assim a HABILITAÇÃO da Recorrente. Fica aberto o prazo recursal. A íntegra da Decisão Administrativa da CPJL será publicada no site da Prefeitura de Congonhas link "Licitações Públicas". Congonhas, 27 de janeiro de 2023. (a) Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CRENCIAMENTO PMC/003/2022 - COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA PMC/536/2022

Declaradas HABILITADAS as empresas Labo-Cito Exames Citológicos Ltda. e Laboratório Tafuri de Patologia Ltda. por terem atendido às disposições do Edital. Aberto o prazo recursal conforme dispõe a Lei 8.666/93. Ata 002/2023 disponibilizada na íntegra no site oficial do Município. Congonhas, 20 de janeiro de 2023. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins- Comissão Especial.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº PMC/016/2022

HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações conforme Ata de nº 005/2023, de 25/01/2023, e ADJUDICO o objeto da Concorrência nº PMC/016/2022 em epígrafe, à licitante CONSÓRCIO CH CAMPINHO, com sede à Rua Urano,145 – Térreo/ Sala 05, Bairro Santa Lúcia em Belo Horizonte/MG. Valor global da Concorrência: R\$ 30.681.997,41 (trinta milhões, seiscentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos). Congonhas, 27 de janeiro de 2023. (a) Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Processo Administrativo nº 18.027/2022

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Bairro Centro, Congonhas/MG, representado pelo Prefeito Dr. Claudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, médico, CPF nº 314.756.986-15, neste ato denominado **COMPROMITENTE**; e

CENTRO EDUCACIONAL TRENZINHO MÁGICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.677.798/0001-06, com endereço na rua Tulipa, nº 13, bairro Belvedere, Congonhas/MG, representada pelo sócio administrador Graciléia Perpétua Dias Barbosa, brasileira, casada, pedagoga, residente na rua Tulipa, nº 13 - A, bairro Belvedere, Congonhas/MG, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**

CONSIDERANDO que o artigo 227, da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 227, da Constituição Federal dispõe no §1º que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a

Handwritten signature in blue ink, likely of the Mayor Claudio Antônio de Souza.

Handwritten mark or signature in blue ink at the bottom left.

Handwritten signature in blue ink, likely of Graciléia Perpétua Dias Barbosa, on the right side.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o §2º especifica que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, da Constituição Federal assegura como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, explicitando os dispositivos constitucionais, prevê, no artigo 54, que é dever do Estado assegurar

Paulista

[Handwritten mark]

Bombr
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

à criança e ao adolescente: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Lei nº 8.069/90 determina que regem pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: III - de atendimento educacional em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), dispõe em seu artigo 4º, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento gratuito em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) os Municípios incumbir-se-ão de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos de vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 29, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estipula que a educação infantil será oferecida em: I creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade;

Handwritten signature in blue ink, likely of the Mayor or a council member.

Handwritten mark or signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'Barbra', with a large circular flourish.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, par. único, alíneas b, c e d, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO as informações repassadas pela Secretária Municipal de Educação do Município de Congonhas/MG, no que se refere à existência de uma "lista de espera" de vagas em Centro de Educação Infantil no Município contando com 255 crianças (berçário: 42 crianças, maternal 1: 122 crianças e maternal 2: 91 crianças) e inexistente no município, atualmente, estrutura pública compatível;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo de Licitação de número PMC/0002244/2022, Credenciamento de número 001/2022, a fim de credenciar entidades particulares para prestar o referido serviço, todavia, sem êxito;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 321 de 26 de maio de 1988 que tem como objetivo estabelecer os requisitos gerais de projetos arquitetônicos para construção, instalação e funcionamento de creches, assim como fixar medidas de segurança para a criança que convive nesses ambientes, procurando proporcionar condições ideais para o seu crescimento e desenvolvimento.

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, sendo a atividade de creche classificada como nível de risco III, sendo portanto a análise do projeto arquitetônico de competência da Vigilância Sanitária Estadual.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme os artigos 127 e 129, inciso II, alínea m, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que em decorrência dessa legitimidade estabelece o artigo 211, da Lei 8.069/90 que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento nos artigos art. 5º, §6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985 c/c 210, inciso II, e 211, da Lei Nacional nº 8.069/1990 e, ainda, art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, com força de título executivo extrajudicial, conforme artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil, mediante as seguintes **condições**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE assume o compromisso de providenciar, seja por meios próprios, seja através de credenciamento da COMPROMISSÁRIA, o atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade, de modo que sejam atendidas todas as 255 crianças que necessitam de vaga em creche ou pré-escola, devendo o atendimento se dar de forma integral no que se refere a estrutura, profissionais, material didático, merenda escolar e acomodações, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

A COMPROMISSÁRIA assume o compromisso de Providenciar o Alvará Sanitário, junto a Vigilância Sanitária Municipal, bem como promover a readequação das instalações físicas e reorganizá-las de forma a sanar, especialmente, os seguintes problemas:

- a) Ausência de aprovação de projeto arquitetônico junto a vigilância sanitária estadual e conseqüentemente ausência de alvará sanitário;
- b) Ausência de alvará de localização e funcionamento para atividade de creche junto ao Município de Congonhas;

Prazos: 180 dias para apresentação do protocolo dos requerimentos;

720 dias para apresentação da alvará sanitário e de localização e funcionamento para atividade de creche.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPROMISSÁRIA se obriga a assegurar amplo acesso à fiscalização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do COMPROMITENTE para que seja verificado o adimplemento do que ora está sendo ajustado.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será o acima fixado, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais prazos, quando da impossibilidade do seu cumprimento em casos fortuitos ou de força maior, desde que requerido e devidamente justificado pela COMPROMISSÁRIA por escrito e protocolado junto ao COMPROMITENTE, com antecedência de 15 dias.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

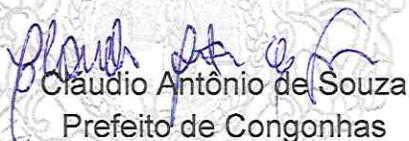
A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar ao COMPROMITENTE, relatório a cada vencimento dos prazos assinalados, comprovando o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos importará na suspensão imediata da atividade e no pagamento de multa diária, no valor de R\$500,00 (trezentos reais), sem prejuízo da propositura das ações judiciais cabíveis.

E por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor, cabendo um exemplar a cada um dos signatários.

Congonhas/MG, 26 de janeiro de 2023.



Claudio Antonio de Souza
Prefeito de Congonhas



Thomas Lafeta Alvarenga
Procurador Geral do Município



Rodrigo Mendes
Secretário Municipal de Educação



Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde



Gracilêa Perpétua Dias Barbosa

Representante Legal do Centro Educacional Trenzinho Mágico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Processo Administrativo nº 18.026/2022

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Bairro Centro, Congonhas/MG, representado pelo Prefeito Dr. Claudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, médico, CPF nº 314.756.986-15, neste ato denominado **COMPROMITENTE**; e

FABIANE DIAS FERNANDES DE CASTRO URZEDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.414.316/0001-65, com endereço na Rua Joaquim Frederico Ronki, nº 105 A – bairro Praia, Congonhas/MG – 36.416-146, representada pelo sócio administrador Fabiane Dias Fernandes de Castro, brasileira, casada, pedagoga, residente na Avenida Ouro Branco, nº 125, Bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**

CONSIDERANDO que o artigo 227, da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 227, da Constituição Federal dispõe no § 1º que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o §2º especifica que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, da Constituição Federal assegura como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, explicitando os dispositivos constitucionais, prevê, no artigo 54, que é dever do Estado assegurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

à criança e ao adolescente: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Lei nº 8.069/90 determina que regem pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: III - de atendimento educacional em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), dispõe em seu artigo 4º, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento gratuito em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) os Municípios incumbir-se-ão de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos de vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 29, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estipula que a educação infantil será oferecida em: I creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, par. único, alíneas b, c e d, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO as informações repassadas pela Secretária Municipal de Educação do Município de Congonhas/MG, no que se refere à existência de uma "lista de espera" de vagas em Centro de Educação Infantil no Município contando com 255 crianças (berçário: 42 crianças, maternal 1: 122 crianças e maternal 2: 91 crianças) e inexistente no município, atualmente, estrutura pública compatível;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo de Licitação de número PMC/0002244/2022, Credenciamento de número 001/2022, a fim de credenciar entidades particulares para prestar o referido serviço, todavia, sem êxito;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 321 de 26 de maio de 1988 que tem como objetivo estabelecer os requisitos gerais de projetos arquitetônicos para construção, instalação e funcionamento de creches, assim como fixar medidas de segurança para a criança que convive nesses ambientes, procurando proporcionar condições ideais para o seu crescimento e desenvolvimento.

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, sendo a atividade de creche classificada como nível de risco III, sendo portanto a análise do projeto arquitetônico de competência da Vigilância Sanitária Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme os artigos 127 e 129, inciso II, alínea m, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que em decorrência dessa legitimidade estabelece o artigo 211, da Lei 8.069/90 que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento nos artigos art. 5º, §6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985 c/c 210, inciso II, e 211, da Lei Nacional nº 8.069/1990 e, ainda, art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, com força de título executivo extrajudicial, conforme artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil, mediante as seguintes **condições**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE assume o compromisso de providenciar, seja por meios próprios, seja através de credenciamento da COMPROMISSÁRIA, o atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade, de modo que sejam atendidas todas as 255 crianças que necessitam de vaga em creche ou pré-escola, devendo o atendimento se dar de forma integral no que se refere a estrutura, profissionais, material didático, merenda escolar e acomodações, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

Claudia...

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

A COMPROMISSÁRIA assume o compromisso de Providenciar o Alvará Sanitário, junto a Vigilância Sanitária Municipal, bem como promover a readequação das instalações físicas e reorganizá-las de forma a sanar, especialmente, os seguintes problemas:

- a) Ausência de aprovação de projeto arquitetônico junto a vigilância sanitária estadual e conseqüentemente ausência de alvará sanitário;
- b) Ausência de alvará de localização e funcionamento para atividade de creche junto ao Município de Congonhas;

Prazos: 180 dias para apresentação do protocolo dos requerimentos;

720 dias para apresentação da alvará sanitário e de localização e funcionamento para atividade de creche.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPROMISSÁRIA se obriga a assegurar amplo acesso à fiscalização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do COMPROMITENTE para que seja verificado o adimplemento do que ora está sendo ajustado.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será o acima fixado, sendo improrrogável.

Durante a vigência deste Termo ficaram suspensas em relação a compromissárias os processos sanitários existentes que tenham relação com o licenciamento sanitário, bem como este não poderá ser exigido da Compromissária em processos licitatórios realizados pelo Município de Congonhas.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar ao COMPROMITENTE, relatório a cada vencimento dos prazos assinalados, comprovando o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA

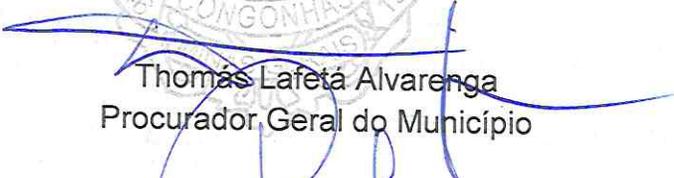
O não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos importará na suspensão imediata da atividade e no pagamento de multa diária, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da propositura das ações judiciais cabíveis.

E por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor, cabendo um exemplar a cada um dos signatários.

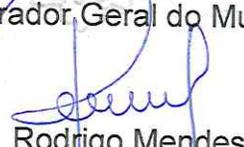
Congonhas/MG, 26 de janeiro de 2023.



Claudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas



Thomas Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município



Rodrigo Mendes
Secretário Municipal de Educação



Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde



Fabiane Dias Fernandes de Castro Urzedo
Representante Legal do Colégio Arcebispo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Processo Administrativo nº 896/2023

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Bairro Centro, Congonhas/MG, representado pelo Prefeito Dr. Claudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, médico, CPF nº 314.756.986-15, neste ato denominado **COMPROMITENTE**; e

CEBE CENTRO BATISTA DE EDUCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.436.337/001-08, com endereço na Rua Maria Engracia de Souza, nº 457 – bairro Santa Rosa, Congonhas/MG – 36.417-114, representada pelo sócio administrador Elias Vieira, brasileiro, casado, empresário, residente na Maria Engracia de Souza, nº 11, bairro Santa Rosa, Congonhas/MG, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**

CONSIDERANDO que o artigo 227, da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 227, da Constituição Federal dispõe no § 1º que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência,

Cláudio Antônio de Souza

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o §2º especifica que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, da Constituição Federal assegura como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, explicitando os dispositivos constitucionais, prevê, no artigo 54, que é dever do Estado assegurar

Blau... 102

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

à criança e ao adolescente: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Lei nº 8.069/90 determina que regem pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: III - de atendimento educacional em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), dispõe em seu artigo 4º, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento gratuito em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) os Municípios incumbir-se-ão de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos de vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 29, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estipula que a educação infantil será oferecida em: I creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade;

Blanca R. de A.

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, par. único, alíneas b, c e d, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO as informações repassadas pela Secretária Municipal de Educação do Município de Congonhas/MG, no que se refere à existência de uma "lista de espera" de vagas em Centro de Educação Infantil no Município contando com 255 crianças (berçário: 42 crianças, maternal 1: 122 crianças e maternal 2: 91 crianças) e inexistente no município, atualmente, estrutura pública compatível;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo de Licitação de número PMC/0002244/2022, Credenciamento de número 001/2022, a fim de credenciar entidades particulares para prestar o referido serviço, todavia, sem êxito;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 321 de 26 de maio de 1988 que tem como objetivo estabelecer os requisitos gerais de projetos arquitetônicos para construção, instalação e funcionamento de creches, assim como fixar medidas de segurança para a criança que convive nesses ambientes, procurando proporcionar condições ideais para o seu crescimento e desenvolvimento.

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, sendo a atividade de creche classificada como nível de risco III, sendo portanto a análise do projeto arquitetônico de competência da Vigilância Sanitária Estadual.

Handwritten signature in blue ink on the left margin.

Handwritten mark in blue ink on the right margin.

Large handwritten signature in blue ink on the right margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme os artigos 127 e 129, inciso II, alínea m, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que em decorrência dessa legitimidade estabelece o artigo 211, da Lei 8.069/90 que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento nos artigos art. 5º, §6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985 c/c 210, inciso II, e 211, da Lei Nacional nº 8.069/1990 e, ainda, art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, com força de título executivo extrajudicial, conforme artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil, mediante as seguintes **condições**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE assume o compromisso de providenciar, seja por meios próprios, seja através de credenciamento da COMPROMISSÁRIA, o atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade, de modo que sejam atendidas todas as 255 crianças que necessitam de vaga em creche ou pré-escola, devendo o atendimento se dar de forma integral no que se refere a estrutura, profissionais, material didático, merenda escolar e acomodações, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

Handwritten signature in blue ink, likely of the Mayor or a representative official.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

A COMPROMISSÁRIA assume o compromisso de Providenciar o Alvará Sanitário, junto a Vigilância Sanitária Municipal, bem como promover a readequação das instalações físicas e reorganizá-las de forma a sanar, especialmente, os seguintes problemas:

- a) Ausência de aprovação de projeto arquitetônico junto a vigilância sanitária estadual e conseqüentemente ausência de alvará sanitário;
- b) Ausência de alvará de localização e funcionamento para atividade de creche junto ao Município de Congonhas;

Prazos: 180 dias para apresentação do protocolo dos requerimentos;

720 dias para apresentação da alvará sanitário e de localização e funcionamento para atividade de creche.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPROMISSÁRIA se obriga a assegurar amplo acesso à fiscalização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do COMPROMITENTE para que seja verificado o adimplemento do que ora está sendo ajustado.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será o acima fixado, sendo improrrogável.

Durante a vigência deste Termo ficaram suspensas em relação a compromissárias os processos sanitários existentes que tenham relação com o licenciamento sanitário, bem como este não poderá ser exigido da Compromissária em processos licitatórios realizados pelo Município de Congonhas.

CLÁUSULA QUINTA

Cláudia Profeta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar ao COMPROMITENTE, relatório a cada vencimento dos prazos assinalados, comprovando o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA

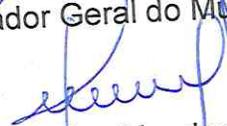
O não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos importará na suspensão imediata da atividade e no pagamento de multa diária, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da propositura das ações judiciais cabíveis.

E por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor, cabendo um exemplar a cada um dos signatários.

Congonhas/MG, 26 de janeiro de 2023.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas


Thomas Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município


Rodrigo Mendes
Secretário Municipal de Educação


Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde


Elias Vieira
Representante Legal do CEBE Centro Batista De Educação Ltda





EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON